



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 586 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 391 DE
06 DE ABRIL DE 1971 E APROVA RE-
SOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL -
DE URBANISMO E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.-

ECONOMISTA DARCY POZZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO-
GONÇALVES,

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - OS PARÁGRAFOS 1º E 5º, ÍTEM "A" DO ARTIGO-
13º E PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 25º, DA LEI MUNICIPAL Nº 391 DE 06 DE-
ABRIL DE 1971, QUE APROVOU O PLANO DIRETOR DE BENTO GONÇALVES, PAS -
SAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO, SEGUNDO ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CON-
SELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, PELAS DECISÕES 001/73 DE 07 DE NOVEM -
BRO DE 1973 E DECISÃO S/N DE 07 DE MAIO DE 1974:

" ART. 13º - ...

§ 1º - SERÁ PERMITIDA A EDIFICAÇÃO NO ALI-
NHAMENTO PREDIAL OU A OBSERVÂNCIA DE
UM RECUO MÍNIMO DE 3,00 M PARA AS CONSTRUÇÕES -
ATÉ 7,00M DE ALTURA.

§ 5º - A) DE FRENTE - AS EDIFICAÇÕES PODE-
RÃO SER CONSTRUIDAS NO ALINHAMENTO-
PREDIAL ATÉ 7,00M DE ALTURA E A PARTIR DOS -
QUAIS SERÁ EXIGIDO RECUO A RAZÃO DE CINQUENTA -
CENTÍMETROS (0,50M) PARA CADA PAVIMENTO QUE EX
CEDA AOS SETE METROS (7,00M) DE ALTURA. O RECUO
TOTAL ASSIM CALCULADO SERÁ SEMPRE ADOTADO A PAR
TIR DOS SETE METROS (7,00M) DE ALTURA E NÃO SE-
RÁ INFERIOR A TRÊS METROS (3,00M)".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

" ART. 25º - ...

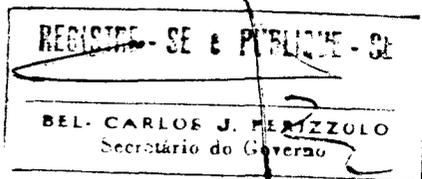
§ 2º - NAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES EM USO-INCOMPATÍVEL SERÃO PERMITIDAS SOMENTE OBRAS DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO SENDO VEDA DA QUALQUER AMPLIAÇÃO DA ÁREA CONSTRUIDA, SALVO PARA HOSPITAIS E INDÚSTRIAS, EM TERRENO DE SUA PROPRIEDADE NA ÉPOCA DA PROMULGAÇÃO DESTA LEI E DESDE QUE PERMANEÇAM COM O MESMO RAMO DE ATIVIDADE, OBSERVADOS OS DEMAIS DISPOSITIVOS DA MESMA.

ART. 2º - FICAM APROVADAS AS DECISÕES Nº 027/74 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1974; 013/74 DE 23 DE SETEMBRO DE 1974; 013/73 DE 23 DE SETEMBRO DE 1973 E 021/74 DE 23 DE SETEMBRO DE 1974, DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, CUJAS CERTIDÕES DE DECISÕES, ANEXAS, PAS SAM A FAZER PARTE DA PRESENTE LEI;

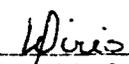
ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, - AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO.-


ECON. DAROY POZZA
PREFEITO



g. no Livro de leis
586 à fl. 021
30 / 12 / 1974


p/ Secretário do Governo